

Decreto nº 4.359, de 18 de setembro de 2015.

Fixa os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada criada pela Lei nº 4.131, de 12 de junho de 2014, institui Comissão Paritária de Controle, e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que pela Lei nº 4.131, de 12 de junho de 2014, foi criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Taquaritinga, delegadas ao Estado por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Considerando o Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Segurança Pública, e o Município de Taquaritinga, tendo por objeto a implantação do Programa de Combate ao Funcionamento Irregular de Estabelecimentos Comerciais, Atividades irregulares de moto-taxisitas e moto-fretista, Comércio Ambulante irregular ou ilegal e das atividades que gerem Poluição Sonora em regiões críticas do Município de Taquaritinga, como emprego de militares do Estado, sendo, para tanto, necessário o emprego de militares do Estado, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas no referido diploma legal municipal;

Considerando a necessidade de fixar os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagas aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo,

Decreta:

Art. 1º. Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagos mensalmente aos militares do Estado que exercerem atividades de segurança, em razão do Programa de Combate ao Funcionamento Irregular de Estabelecimentos Comerciais, Atividades irregulares de moto-taxisitas e moto-fretista, Comércio Ambulante irregular ou ilegal e das atividades que gerem Poluição Sonora em regiões críticas do Município de Taquaritinga, previstas no código de posturas do município, a execução do rol de missões que compõem a polícia administrativa, reconhecida pelo policiamento ostensivo, fardado com ou sem uso de viaturas, sendo, para tanto, necessário o emprego de militares do Estado, por força do Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, nos termos da Lei nº 4.131, de 12 de junho de 2014, ficam fixados na forma a seguir:

I - 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, Tenentes, Aspirante a Oficial, Subtenente e Sargentos;

II - 90% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Cabo e Soldado.

§ 1º. Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária, a seguir instituída, até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao mês considerado, planilhas com dados que identifique o policial militar, o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, dados da conta corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no artigo 1º deste decreto.

§ 2º. Após conferência das planilhas recebidas da Polícia Militar e, estando estas conforme, a Comissão Paritária de Controle expedirá documento atestando a exatidão dos valores apresentados e encaminhará ao Município, até o dia 20º dia útil do mês em curso, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para efetuar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

§ 3º. Caberá ao Município efetuar os pagamentos devidos em conta corrente do policial militar que fizer jus a referida gratificação.

Art. 2º. Os recursos municipais, deverão ser direcionados tão somente para o pagamento dos valores referentes à Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Art. 3º. Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da lei.

Art. 4º. O Município designará, em ato próprio, 02 (dois) representantes para integrarem a Comissão Paritária de Controle do Programa de Atividade Delegada, em regiões críticas de Taquaritinga, cujas atribuições serão definidas pelos partícipes no Convênio.

Art. 5º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de setembro de 2015.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.